



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Seis, 1837 - Bairro Jd. Maria Paula - CEP 15704-104 - Jales - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO N° 12311444/2025 - JALE-DSUJ/JALE-NUAR

Processo SEI nº 0011387-69.2025.4.03.8001

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para dar destinação aos recursos financeiros provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária depositados em contas judiciais vinculadas a feitos de natureza criminal (ações penais e execuções penais), atendendo as orientações contidas na Recomendação CNJ nº 155, de 19/09/2024 e na Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 39, de 24 de outubro de 2024, no sentido de que os tribunais autorizem os respectivo juízos a efetuarem repasses de valores para o combate às queimadas.

O Corpo de Bombeiros - 3º Subgrupamento do 13º Grupamento de Bombeiros, apresentou através do Ofício nº 13GB-077/330/25 (12210545), a demanda para a aquisição de equipamentos operacionais para a Estação de Bombeiros de Jales, para o combate a incêndio e prevenção de incêndio florestais, complementados com os projetos dos Postos de Bombeiros de Jales (12251925 e 12311441), Votuporanga (12251936), Santa Fé do Sul (12251953) e Fernandópolis (12256650).

Fundamento e Decido.

- **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação CNJ nº 155/2024, que recomenda aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar, aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais Regionais do Trabalho que autorizem os respectivos juízos efetuarem repasses de valores para o combate às queimadas;
- **CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 39/2024, que dispõe sobre a destinação de valores decorrentes de condenação criminal, de decisões judiciais ou de instrumentos autocompositivos em tutela coletiva para o combate às queimadas pela Defesa Civil, nos moldes da Recomendação CNJ nº 155/2024;
- **CONSIDERANDO** ser atividade típica do Corpo de Bombeiros as ações de Defesa Civil, bem como de combate a incêndios e queimadas, também a amplo atendimento da instituição a toda população;
- **CONSIDERANDO** o início do período de estiagem que coincide com o período de maior incidência de queimadas e incêndios florestais, também o início da Operação São Paulo Sem Fogo que busca a prevenção e coordenação pela Defesa Civil juntamente com o Corpo de Bombeiros no combate à incêndios florestais;
- **CONSIDERANDO** o amplo atendimento de urgência e emergência promovido pelo Corpo de Bombeiros com atuação em incêndios, resgate em acidentes variados, desastres com múltiplas vítimas, contenção de desastres ambientais, atendimentos de ocorrências com produtos perigosos, refletindo em serviços extremamente relevantes e necessários à sociedade;

- **CONSIDERANDO** a área de atendimento do 3º Subgrupamento de Bombeiros em Fernandópolis ser condizente com a área da 24ª Subseção Judiciária de Jales, sendo de 45 municípios, com benefícios diretos e indiretos a uma população de aproximadamente 350.000 (trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- **CONSIDERANDO** os recursos financeiros provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária depositados em contas judiciais vinculadas a feitos de natureza criminal (ações penais e execuções penais) cometidos na jurisdição da Subseção de Jales,
- **CONSIDERANDO** haver valor disponível na conta judicial deste Juízo, conforme o Ofício da Caixa Econômica Federal (12309861);

1. Decido pela contemplação das demandas apresentadas pelo 3º SGB do 13º Grupamento de Bombeiros, atendendo as 04 (quatro) unidades do Corpo de Bombeiros com área de atendimento compatível com a da 24ª Subseção Judiciária de Jales, através dos projetos (12251925, 12251936, 12251953, 12256650 e 12311441), com o repasse dos valores abaixo:

- A) Estação de Bombeiros de Jales/SP . Valor: R\$ 158.120,85 * unidade de apoio às demais estações de bombeiros (Votuporanga/SP, Fernandópolis/SP e Santa Fé do Sul/SP) em ocorrências de incêndio florestal, produtos perigosos e desastres com múltiplas vítimas - através do convênio com a Prefeitura Municipal de Jales/SP, ;
- B) Estação de Bombeiros de Votuporanga/SP . Valor: R\$ 27.103,56 - através do convênio com a Prefeitura Municipal de Votuporanga/SP;
- C) Estação de Bombeiros de Santa Fé do Sul/SP . Valor: R\$ 10.909,43 - através do convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP;
- D) Estação de Bombeiros de Fernandópolis/SP . Valor: R\$ 29.249,02 - através do convênio com a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP;

2. Providencie o Núcleo de Apoio Regional da 24ª Subseção de Jales a expedição do Ofício de transferências bancárias dos valores em nome das instituições contempladas, em parcela única.

3. O Núcleo de Apoio Regional da 24ª Subseção Judiciária de Jales acompanhará a execução dos projetos selecionados, inclusive, se necessário, diligenciará para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

4. A unidade contemplada deverá executar o projeto e prestar contas no prazo de até 90 dias contados da disponibilização dos recursos financeiros, enviando a este Juízo relatório que deverá conter:

I – Planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios, informando o saldo credor, se houver;

II – Notas, cupons fiscais, fotos e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atesto da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados de acordo com as condições preestabelecidas;

III – Breve relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos.

5. Havendo saldo credor não utilizado no objeto do convênio, a conveniente deverá efetuar a devolução através de guia judicial emitida pelo Juízo, comprovando-a no momento da prestação de contas.

6. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público, sendo publicada no Diário Eletrônico da 3ª Região.

7. A unidade contemplada fica ciente de que o descumprimento injustificado da obrigação de prestar contas poderá sujeitar o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de probidade administrativa.

8. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na rescisão do convênio firmado, impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicados pela Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e o encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

9. O Núcleo de Apoio Regional da 24ª Subseção Judiciária de Jales dará ciência à entidade da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no caderno de publicações administrativas.

10. A presente decisão deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, bem como encaminhada por e-mail às unidades interessadas.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Juiz Federal**, em 01/09/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12311444** e o código CRC **06CDEA90**.